

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. Claudio Cajado)

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para caracterizar como improbidade administrativa a descontinuidade imotivada de projetos e programas iniciados em gestões anteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:

“VIII - não dar continuidade às ações administrativas consignadas em programas e projetos com recursos orçamentários aprovados, iniciados em gestões anteriores, salvo em caso de força maior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento tecnológico no setor das comunicações permitiu um grande aumento da velocidade do tráfego de informações, bem como da facilidade de acesso às mesmas. Tal fenômeno tecnológico implicou diversos fenômenos sociais. As pessoas passaram a se comunicar mais e tomar mais conhecimento da gestão pública, tornando-se cidadãos mais conscientes e críticos em relação aos seus representantes, tanto na esfera legislativa como na esfera executiva.

Hoje, não é difícil encontramos livros publicados ou sítios na internet sobre o tema “gestão pública e sociedade”. A sociedade moderna tem, a cada dia, participado mais da gestão pública, exigindo o uso mais transparente e criterioso do dinheiro público.

Neste sentido, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa - representou um grande avanço, estabelecendo pena para o mau gestor, entendido pela lei como aquele cuja ação importe em enriquecimento ilícito em razão do exercício de cargo público, cause lesão ao erário, mesmo por omissão, ou atente contra os princípios da administração pública.

Podemos avançar ainda mais, e essa é a intenção do que propomos. O projeto prevê o acréscimo de um inciso ao art. 11 da Lei nº 8.429/92 para tipificar como improbidade administrativa a descontinuidade imotivada tecnicamente dos programas e projetos da gestão anterior.

Devemos dar um basta para o mau uso do dinheiro público, impedindo que os novos gestores eleitos, por razões meramente políticas, descontinuem as ações administrativas de seus antecessores. Não há dúvidas que tal comportamento prejudica a população, ao interromper projetos fundamentais para o desenvolvimento econômico-social dos Estados e Municípios.

Portanto, contamos com o apoio dos nossos Pares para conversão deste projeto em norma legal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado CLAUDIO CAJADO